MONITOR
DESDE 1939

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO A DISTÂNCIA

Importante: Leia este contrato com atenção.

Contratante: Aluno, pai, mãe ou responsável legal identificado no anexo deste Contrato. O aluno com idade entre 14 e 18 anos, obrigatoriamente, deverá ser assistido por pai, mãe ou responsável legal.

Contratado: Instituto Monitor Ltda., mantenedor de unidades de ensino, com sede nos estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Paraná, instalado na Av. Rangel Pestana, 1105, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.943.974/0001-30, simplesmente designado **Escola**.

Têm entre si justo e contratado o seguinte:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de educação a distância, gerando direitos e obrigações para as partes, de acordo com a Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Código de Defesa do Consumidor e com a legislação educacional aplicável ao curso escolhido pelo **Contratante**.

DA MATRÍCULA

Cláusula 2ª – A adesão e aceitação a este Contrato ocorre no momento de sua assinatura em balcão de atendimento da **Escola**; ou no ato da matrícula realizada no site da **Escola**, com o devido aceite eletrônico; ou no momento do recebimento/acesso do material didático correspondente ao curso.

§ 1º – O **Contratante** declara que, antes de confirmar a matrícula, leu, entendeu e aceitou as cláusulas deste Contrato disponível no site da **Escola** e que foi informado a respeito da metodologia do curso escolhido, da obrigatoriedade de realização de provas presenciais na sede da **Escola** ou em um dos Polos autorizados e dos planos de pagamento.

§ 2º – Fica assegurado ao **Contratante** o prazo legal de 7 dias para manifestar seu arrependimento, devendo informar a **Escola** nos termos da Cláusula 21.

Cláusula 3ª – No ato da matrícula o **Contratante** escolhe uma das sedes da **Escola** onde deverá realizar todas as atividades pedagógicas presenciais obrigatórias, conforme o Plano do Curso escolhido aprovado pelos órgãos educacionais.

§ 1º – A **Escola** disponibilizará equipe de atendimento ao **Contratante** em Polos devidamente aprovados pelos órgãos educacionais, em dias e horários definidos em calendários específicos. Este serviço estará disponível desde que o Polo possua pelo menos 50 alunos inscritos e pagantes.

§ 2º – Polo é um local devidamente credenciado pelo Conselho Estadual de Educação para o desenvolvimento de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos ofertados pela **Escola**. São autorizados pelo período de 2 anos e podem ou não ser renovados. Em caso de extinção do Polo, o **Contratante** tem à sua disposição todos os serviços na sede da **Escola**.

Cláusula 4ª – O **Contratante** submete-se ao Regimento Escolar, disponível para consulta no Portal do Aluno da **Escola**, e às demais obrigações constantes na legislação aplicável à área de ensino.

§ único – A matrícula irregular que contrarie a legislação de ensino, sem os documentos necessários ou se forem eles inautênticos ou fraudados, é nula desde o início, podendo ser cancelada pela **Escola** e o mesmo se aplicando no caso de declarações ou informações falsas prestadas pelo **Contratante**.

Cláusula 5ª – O **Contratante** deve fornecer em até 30 dias todos os documentos requeridos para efetivação da matrícula. Na hipótese do não cumprimento, não poderá participar das atividades escolares enquanto esta exigência não for atendida.

DO MATERIAL DIDÁTICO

Cláusula 6ª – O material didático, livro impresso ou material digital, está incluso no valor do curso, desde que integralmente quitado.

§ 1º – Em caso de desistência do curso ou inadimplemento das mensalidades por parte do **Contratante**, o valor do material didático será sempre devido.

§ 2º – Caso o **Contratante** não inicie o curso, o valor do material didático será devido integralmente, uma vez que foi totalmente disponibilizado, ressalvado o direito de devolução ou cancelamento do curso nos 7 dias subsequentes à contratação para a matrícula realizada por telefone ou site.

DO CURSO

Cláusula 7ª – Tendo em vista a metodologia utilizada, Educação a Distância, que não prevê a obrigatoriedade de frequência regular, a **Escola**, a partir da assinatura deste Contrato, disponibilizará plantão educacional para atendimento ao **Contratante** em sua sede, em horários divulgados no site da **Escola**.

§ único – O plantão educacional destina-se ao esclarecimento de dúvidas e à orientação do **Contratante** em seus estudos e poderá ser individual ou em grupo, conforme a procura pelo serviço.

Cláusula 8ª – É de inteira responsabilidade da **Escola** a prestação de serviços de ensino, no que se refere a contratação de professores, orientadores educacionais e de qualquer profissional necessário aos serviços escolares, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do **Contratante**.

Cláusula 9ª – O **Aluno** deve realizar as avaliações previstas no Plano de Curso com objetivo de obter a Certificação/Diplomação. Para tanto, basta agendá-las conforme calendário disponibilizado no site da **Escola**.

Cláusula 10 – Caso o **Contratante** tenha escolhido a modalidade Semipresencial, estão mantidas todas as Cláusulas deste Contrato, desde que o número de alunos pagantes em sua turma seja maior ou igual a 20.

§ único – Diante da flexibilidade da metodologia de Educação a Distância, caso a turma atinja número menor que 20 alunos pagantes, a **Escola** terá o direito de cancelar a turma e seus participantes poderão dar continuidade aos seus estudos de forma individual, utilizando a infraestrutura da sede ou de um dos Polos da **Escola**. Neste caso, serão apurados eventuais débitos ou créditos utilizando-se como referência os valores vigentes à época.

DA CERTIFICAÇÃO/DIPLOMAÇÃO

Cláusula 11 – Ao **Aluno** que cumprir com êxito o curso contratado, de acordo com normas previstas no Regimento Escolar e Plano de Curso aprovado, a **Escola** expedirá certificado e/ou diploma em prazo médio de 60 dias úteis e fará os devidos registros nos órgãos educacionais pertinentes, obedecendo à legislação educacional e seus prazos.

§ 1º – O prazo de liberação do Diploma pode ser superior em função das exigências dos órgãos educacionais locais, tais como, vistoria da Supervisão de Ensino, publicação em Diário Oficial entre outros.

§ 2º – Em caso de urgência e desde que previsto pela legislação aplicável, o **Contratante** poderá solicitar na secretaria da **Escola** a antecipação da expedição do certificado/diploma mediante pagamento de taxa de urgência.

DAS EXCLUSÕES

Cláusula 12 – Eventuais despesas decorrentes de locomoção, hospedagem, alimentação, bem como serviços extraordinários prestados ao **Contratante** tais como provas de recuperação, revisão de provas e trabalhos, realização de provas fora da sede da **Escola** emissão de segundas vias de documentos e boletos bancários, urgência para emissão de documentos fora dos prazos definidos no Guia do Aluno (disponível no Portal do Aluno), transferências entre cursos ou modalidades, participação em Superplantão, seguro de vida e outros aqui não contratados são de responsabilidade do **Contratante** e devem ser pagos no momento da solicitação, de acordo com a tabela de preços vigente na ocasião da requisição dos serviços.

§ único – Caso o curso escolhido exija para sua conclusão a realização de estágio supervisionado, será de responsabilidade da empresa concedente a contratação do seguro de vida previsto no Art. 9º, inciso IV, da Lei 11.788/2008, sendo que em nenhuma hipótese a **Escola** será responsável pela contratação deste seguro ou ainda, pelo pagamento de qualquer indenização por eventual sinistro.

DOS VALORES DOS SERVIÇOS

Cláusula 13 – Para efetivação da matrícula e como contraprestação dos serviços, o **Contratante** pagará à **Escola** o valor estabelecido no plano de pagamento escolhido e detalhado no Anexo deste Contrato.

Cláusula 14 – Havendo qualquer atraso no pagamento das mensalidades, o valor não pago será acrescido da multa de 2%, juros de 1% ao mês e correção monetária segundo o IGP-M, desde o vencimento da parcela até a data de seu efetivo pagamento.

§ único – O não recebimento do boleto bancário ou outro meio de cobrança das mensalidades não isenta o **Contratante** dos pagamentos pontuais de suas mensalidades, sendo que neste caso o **Contratante** deverá reimprimir o respectivo boleto no Portal do Aluno da **Escola** ou procurar o Departamento Financeiro para a devida quitação.

Cláusula 15 – Havendo atraso no pagamento das mensalidades ou parcelas em prazo superior a 7 dias corridos, a **Escola** buscará a composição amigável com o **Contratante**. Caso não ocorra, caberá à **Escola** o direito de:

I – Após prévia notificação, negativar o devedor nos serviços legalmente constituídos e destinados à proteção ao crédito;

II – Promover o protesto da dívida vencida e a cobrança judicial através de empresas especializadas;

III – Reter o envio do material didático do curso e impedir o acesso ao material didático (impresso ou digital).

Cláusula 16 – No caso de protesto do **Contratante** nos órgãos de proteção ao crédito, por atraso ou falta de pagamento das mensalidades devidas à **Escola**, ficará o **Contratante** responsável pelo pagamento de todas as despesas administrativas, judiciais e extrajudiciais, arcando com as despesas para a exclusão de seu nome dos órgãos de proteção ao crédito.

Cláusula 17 – O **Contratante** declara ter ciência de que o pagamento de mensalidades posteriores não quita as anteriores em atraso, sendo inaplicável, no caso do presente Contrato, a presunção estabelecida no Artigo 322 da Lei 10.406/2002.

Cláusula 18 – A realização de provas e outras atividades pedagógicas, além da emissão de documentos escolares em Polos, é passível de cobrança. A divulgação dos valores cobrados será realizada no mesmo instrumento que divulgará o Polo e o serviço.

Cláusula 19 – A **Escola**, por livre arbítrio, poderá conceder desconto ao **Contratante** sem que isso se caracterize obrigatoriedade ou novação. Em caso de atraso nas mensalidades ou rescisão, o **Contratante** perderá automaticamente o desconto concedido, sendo responsável pelo pagamento do valor originário do curso, além dos acréscimos previstos nas Cláusulas 14 e 15.

§ único – Os descontos relativos a convênios são submetidos à comprovação do vínculo com a empresa conveniada e em caso de desligamento da empresa conveniada, o **Contratante** deverá arcar com o valor de tabela vigente do curso.

DA DURAÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

Cláusula 20 – O presente Contrato tem a duração definida conforme a legislação educacional e está especificada no Anexo deste instrumento.

§ único – Caso o **Contratante** não conclua seu curso dentro deste prazo poderá estender sua matrícula por um novo período, atendendo às exigências educacionais vigentes na ocasião, mediante pagamento e condições da Taxa de Rematrícula vigente.

Cláusula 21 – Este Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I – Pelo **Contratante**:

a) por simples desistência, no prazo de **7 dias** corridos após a matrícula realizada fora da sede da **Escola** (por telefone ou internet), que deverá ser formalizada em carta de próprio punho assinada pelo **Contratante**, entregue por meio de protocolo, carta registrada ou qualquer outro meio inequívoco que comprove o recebimento do requerimento. Neste caso, a **Escola** fará a **devolução do valor integral pago**, desde que o **Contratante** devolva através de protocolo, carta registrada ou qualquer outro meio inequívoco, todo o material enviado pela **Escola** em perfeitas condições de uso;

b) por simples desistência, no prazo de até **30 dias** após a matrícula, que deverá ser formalizada em carta de próprio punho assinada pelo **Contratante**, entregue por meio de protocolo, carta registrada ou qualquer outro meio inequívoco que comprove o recebimento do requerimento. Neste caso, a **Escola** fará a **devolução de 70% do valor pago**, descontando o valor referente ao material didático (impresso ou digital) conforme tabela de preços vigente e descrito no Anexo deste contrato;

c) por simples desistência, no prazo de **31 a 100 dias** após a matrícula, que deverá ser formalizada em carta de próprio punho assinada pelo **Contratante**, entregue por meio de protocolo, carta registrada ou qualquer outro meio inequívoco que comprove o recebimento do requerimento. Neste caso, a **Escola** fará a **devolução de 50% do valor pago**, descontando o valor referente ao material didático (impresso ou digital), conforme tabela de preços vigente e descrito no Anexo deste termo, desde que nenhum serviço da **Escola** tenha sido utilizado;

d) por transferência para outra instituição solicitada à Secretaria Escolar, sendo que o **Contratante** deverá quitar integralmente a parcela de pagamento equivalente ao mês do aviso prévio.

II – Pela **Escola**: por motivo disciplinar, por descumprimento de norma regimental ou outro motivo que não recomende ou viabilize a permanência do **Contratante**, por falta de pagamento ou pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas e condições previstas neste Contrato.

III – Para os demais casos de rescisão contratual, será aplicado o disposto nas Cláusulas 13 a 16.

§ único – Independentemente do prazo em que a rescisão vier a ocorrer, a **Escola** se reserva o direito de cobrar pelos serviços eventualmente prestados conforme tabela vigente.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 22 – A **Escola** disponibilizará o acesso do **Contratante** ao Portal do Aluno durante a vigência deste Contrato ou até a sua formação, o que acontecer primeiro, para a prestação dos serviços educacionais.

Cláusula 23 – A **Escola** reserva-se o direito de paralisar temporariamente o acesso à plataforma de estudos a fim de realizar a manutenção ou atualização de seus servidores.

Cláusula 24 – Toda a propriedade industrial e intelectual integrante dos materiais disponibilizados ao **Contratante** pela **Escola**, inclusive todo e qualquer conteúdo, textos, imagens, softwares, métodos, arquivos de áudio e vídeo, são e deverão a todo tempo permanecer de propriedade exclusiva da **Escola** e seus fornecedores, sendo que o **Contratante** não poderá utilizar quaisquer meios de identificação da **Escola** e suas marcas, sem a prévia e expressa autorização desta.

Cláusula 25 – Ao se matricular em qualquer um dos cursos da **Escola**, o **Contratante** é automaticamente inscrito na Associação de Alunos e Ex-alunos do Instituto Monitor e é informado sobre lançamentos, ofertas especiais e promoções da **Escola** e de empresas parceiras.

§ único – A **Escola** tratará com licitude, ética e segurança, os dados do **Aluno**, atendendo a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), conforme Artigo 4º, inciso II, alínea "b", Artigo 7º, inciso II e V, §§ 3º, 4º e 7º e Artigo 11, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d".

Cláusula 26 – Em caso de matrículas formalizadas por meio de convênios corporativos, cujo pagamento é realizado total ou parcialmente pela empresa, o **Contratante** autoriza desde já o compartilhamento de seus resultados pedagógicos com a empresa patrocinadora conveniada.

Cláusula 27 – O **Contratante** será responsável pelos prejuízos que venha a causar às instalações da **Escola** ou a terceiros, em decorrência da utilização de sua estrutura física.

Cláusula 28 – Para todas as comunicações é válido o endereço fornecido pelo **Contratante** no ato da matrícula e constante no Anexo deste Contrato, sendo consideradas entregues todas as remessas para o referido endereço, salvo alterações devidamente comunicadas.

Cláusula 29 – A **Escola** não é responsável pelo ingresso e desempenho do **Contratante** no mercado de trabalho, bem como não lhe garante ascensão profissional, social ou financeira.

Cláusula 30 – O **Contratante** concorda expressamente em utilizar e reconhece como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilize de certificado digital, incluindo assinatura eletrônica na plataforma da **Escola**. A formalização deste acordo será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

Cláusula 31 – Para solução de eventuais conflitos relacionados a este Contrato, pedidos de cancelamento, reclamações ou sugestões, o **Contratante** deve contatar a **Escola** por meio do Portal do Aluno ou do e-mail ouvidoria@institutomonitor.com.br.

Fica eleito o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo – Fórum Dr. João Mendes Jr, sito à Praça Dr. João Mendes, s/n, Centro, São Paulo, SP, para dirimir eventuais conflitos entre as partes.

O presente Contrato foi protocolado e registrado em microfilme no 1º Cartório Oficial de Registro de Títulos e Documentos.